



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Faxinalzinho**  
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 181/91 "

" ESTABELECE O SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

CLAUDINO FUZINATTO, Vice Prefeito Municipal de Faxinalzinho, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que / lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz saber = que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido para o mes de setembro de 1991, o salário básico de CR\$ 48.140,48 ( quarenta e oito mil, cento e quarenta cruzeiros, quarenta e oito centavos ) que servirá \* como base de cálculo para o pagamento previsto na Lei 094/91, aos servidores enquadrados na referida Lei.

Art. 2º - Para o quadro do Magistério Municipal, e para atender os / Decretos Legislativos Nºs. 02, 03 e 04/90, fica estabelecido o percentual de 40% ( quarenta por cento ) para o mes / de setembro de 1991.-

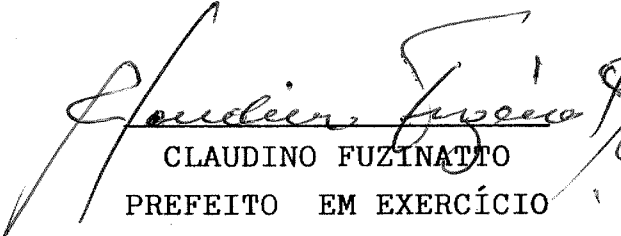
Art. 3º - Fica também autorizado o arrendamento dos valores por ocasião do cálculo do aumento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 20 DIAS DO MES DE SETEMBRO DO ANO DE 1991.-

\*

  
MARCOS A. R. DEBTIL  
SEC.DA ADMINISTRAÇÃO

  
CLAUDINO FUZINATTO  
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-

